ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 389/8ª-CEC/2010 15.Setembro.2010

Assunto: **Petição nº 79/XI/1ª - Relatório Final**

Senhor Presidente,

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 79/XI/1ª - "Pedido de suspensão da constituição do agrupamento da Escola EBI/JI Vasco da Gama com a Escola Secundária Eça de Queirós."-, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 14 de Setembro de 2010, é o seguinte:

a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;

b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Luiz Fagundes Duarte
Presidente

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 96 54 - Fax: 21 391 74 48
E-mail: com8cec@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição nº 79/XI/1ª – Pedido de suspensão da constituição do agrupamento da Escola EBI/JI Vasco da Gama com a Escola Secundária Eça de Queirós

Relator: Deputado José Ferreira Gomes (PSD)

14 de Setembro de 2010

Petição n.º 79/XI/1.ª

Relator: Deputado José Ferreira Gomes

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Gina Antunes e outros

Assunto: Pedido de suspensão da constituição do agrupamento da Escola EBI/JI Vasco da Gama com a Escola Secundária Eça de Queirós.

1. Nota Preliminar

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 9 de Julho de 2010, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação, no dia 14 de Julho, onde foi admitida, no mesmo dia, em reunião ordinária da Comissão. Na mesma reunião, foi nomeado relator o deputado José Ferreira Gomes.

2. Conteúdo e motivação da petição

Os peticionários solicitam a imediata suspensão da constituição do Agrupamento Vertical da Escola Básica Integrada com Jardim de Infância Vasco da Gama com a nova Escola do Parque das Nações – sul e a Escola Secundária Eça de Queirós. A Escola Básica Integrada com Jardim de Infância Vasco da Gama tomou conhecimento verbal deste plano numa reunião do seu director com o senhor Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo. Todos os órgãos de gestão da Escola cessariam funções a partir do dia 1 de Agosto, sendo nomeada em sua substituição uma Comissão Administrativa Provisória. A situação deixou perplexa toda a comunidade escolar.

Assim, apresentam as seguintes objecções:

1. A decisão tomada nesta altura do ano lectivo, quando a escola procede à avaliação de todo o trabalho realizado ao longo do ano e programação do próximo ano lectivo coloca dificuldades para estudar as implicações do agrupamento com outras escolas, tanto mais desconhecendo a história e o Projecto Educativo das escolas a integrar.

2. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros *o agrupamento não* [deve] *exced*[er] *a dimensão adequada ao desenvolvimento do projecto educativo.* Sendo assim, na concepção da dimensão deve-se ter em conta as acessibilidades, proximidade geográfica e características da população a atender. Em nosso entender nenhum destes critérios foi tido em conta na definição deste agrupamento pondo em causa a construção de um Projecto Educativo coerente e que reflicta as aspirações do meio sócio-económico em que se insere.

3. A realidade Parque das Nações é claramente distinta da realidade Olivais Sul, tendo actividades económicas, sociais, culturais e científicas diversas, como tal devem constituir-se respostas diferenciadas. Esta necessidade de diferenciação não permite dar uma resposta única e coerente às duas realidades em presença.

4. Sendo o Projecto Educativo o documento orientador de toda a dinâmica de uma escola e/ou agrupamento necessita de tempo, conhecimento das realidades envolventes e de reflexão/elaboração envolvendo toda a comunidade educativa.

3. Enquadramento

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, publicada no Diário da República, 1ª série – nº 113, de 14 de Junho de 2010, o Governo invoca três princípios nucleares,

a) A integração das unidades orgânicas, permitindo o acompanhamento dos alunos, desde o pré-escolar ao 12º ano;
b) O dimensionamento adequado das escolas, oferecendo uma educação educação adequada a todos os alunos e a todos os níveis educativos, incluindo o pré-escolar;
c) A consagração de edifícios de qualidade, com recursos a que todos os alunos devem ter acesso.

O Governo diz que a agregação das unidades de gestão pretende adequar a rede aos 12 anos de escolaridade, para que numa única unidade de gestão estejam integrados todos os

níveis de ensino, sem fracturas no momento em que as crianças e jovens transitam de ciclo de ensino ou de escola.

4. Informação do Ministério da Educação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da LDP, foi enviada, no dia 14 de Julho de 2010, cópia da petição à Senhora Ministra da Educação, para que esta se pronunciasse sobre o seu conteúdo.
Com data de 10 de Agosto, o Ministério da Educação enviou à Comissão de Educação e Ciência, através do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, um ofício (com carimbo de entrada no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares de 13 de Setembro) dando as informações e esclarecimentos que entendeu como relevantes sobre a matéria contida na petição. A resposta do Ministério da Educação é parte do presente relatório, como anexo.
O Governo afirma que a decisão tomada privilegia o interesse dos alunos e das famílias que deste modo têm acesso a melhores condições de ensino e aprendizagem e uma maior estabilidade ao longo do seu percurso escolar. Diz ainda que a dimensão crítica e a capacidade pedagógica dos estabelecimentos de ensino envolvidos saem reforçados, contribuindo de forma efectiva para o sucesso dos alunos e para um aproveitamento racional dos recursos. Por fim, alegam que " as eventuais diferenças de realidade entre a zona de Olivais Sul e a do Parque das Nações referidas na petição, se é que existem, não têm que ser entendidas como impedimento ou algo a desfavor da agregaçãoo, antes pelo contrário devem ser um elemento favorável, desafiador e propiciador de uma escola inclusiva e harmoniosa que visa uma educação integral dos alunos."

5. Conclusões

1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e mencionado o respectivo domicílio. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº6/93, de 1 de Março,

15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição/LPD).

2) A petição tem 177 subscritores, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.°, n.° 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.°, n.° 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.°, n.°1, alínea a) LDP).

6. Opinião do relator

A Resolução do Conselho de Ministros n° 44/2010 foi usada pelo Ministério da Educação para promover a dissolução extemporânea dos órgãos de gestão de escolas que funcionavam em excelentes condições sem se preocupar com a explicação da decisão aos stakeholders internos mas, ainda muito mais grave, sem mostrar qualquer sensibilidade para os pontos de vista e as preocupações das famílias. Surpreendente é a dissolução de Conselhos Gerais de escolas, onde tinham assento pessoas externas que se haviam disponibilizado a contribuir para a melhoria da escola, sem uma simples carta de explicação. Tudo isto é feito numa altura do ano em que o ano escolar de 2010/11 já estava preparado pelo que não poderá ocorrer sem grave prejuízo para toda a comunidade escolar que terá de se adaptar à nova situação durante o período de férias.

O Ministério da Educação invoca a qualidade do ensino e o sucesso dos alunos como grandes desideratos, deixando para último lugar de forma quase envergonhada o "aproveitamento racional dos recursos". Não se compreende a primeira ordem de razões porque muitos países onde se haviam constituído grandes unidades de gestão estão já a abandonar essa estratégia que se mostrou errada. Não se compreende a segunda ordem de razões porque não é explicada e haveria seguramente outros caminhos mais eficazes para melhorar a eficiência do Ministério da Educação. Por último, deve registar-se que o Ministério da Educação assume uma postura arrogante de total distanciamento do que poderão ser as legítimas preocupações das famílias. Os interesses dos alunos e das famílias

são invocados numa perspectiva de que cabe ao Ministério da Educação e só ao Ministério da Educação a interpretação destes interesses, uma postura típica de um regime absolutista de governo que seguramente não é pretendida pelos portugueses neste século XXI.
Todo este processo foi desencadeado já muito perto das férias escolares de molde a tornar o que é apresentado como simples decisões de gestão corrente numa nova organização do nosso mapa educativo, sem qualquer discussão para além de uma adição equívoca da Associação Nacional de Municípios e de algumas câmaras municipais.

7. PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;

b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

Anexos:

a. Texto da Petição n.º 79/XI/1.ª;

b. Resposta do Ministério da Educação, de 13 de Setembro de 2010, ao ofício da Comissão de Educação e Ciência, de 14 de Julho de 2010.

Palácio de São Bento, em 14 de Setembro de 2010.

O Deputado Relator

José Ferreira Gomes

O Presidente da Comissão

Luiz Fagundes Duarte

À Comissão de Educação e Cultura

Assunto: Constituição de agrupamento da ES EÇA de Queirós e EBI/JI Vasco da Gama

Sobre o assunto em título, junto remeto petição e respectivas assinaturas para vossa apreciação.

Grata pela atenção.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 7 de Julho de 2010

A Presidente do conselho Geral da EBI/JI Vasco da Gama

(Gina Antunes)

Rua Ilha dos Amores, Parque das Nações
1990-112 LISBOA
Tel.: 21 893 03 00 / Fax.: 21 893 03 05
www.ebi-vasco-gama.rcts.pt

PETIÇÃO

A Escola Básica Integrada com Jardim de Infância Vasco da Gama tomou conhecimento verbal numa reunião do seu Director com o Sr. Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo que iria de imediato integrar um Agrupamento de Escolas com a nova escola do Parque das Nações-Sul (ainda em construção) e a Escola Secundária Eça de Queirós. Todos os órgãos de gestão da escola (Director, Conselho Pedagógico e Conselho Geral) cessariam as suas funções a partir do dia um de Agosto e em sua substituição iria ser nomeada uma Comissão Administrativa Provisória.
A situação deixou perplexa toda a comunidade escolar. À decisão do Sr. Director Regional e do Governo apresentamos as seguintes objecções:

1. A decisão tomada nesta altura do ano lectivo, quando a escola procede à avaliação de todo o trabalho realizado ao longo do ano e programação do próximo ano lectivo coloca dificuldades para estudar as implicações do agrupamento com outras escolas, tanto mais desconhecendo a história e o Projecto Educativo das escolas a integrar.

2. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros *o agrupamento não* [deve] *exced*[er] *a dimensão adequada ao desenvolvimento do projecto educativo.* Sendo assim, na concepção da dimensão deve-se ter em conta as acessibilidades, proximidade geográfica e características da população a atender. Em nosso entender nenhum destes critérios foi tido em conta na definição deste agrupamento pondo em causa a construção de um Projecto Educativo coerente e que reflicta as aspirações do meio sócio-económico em que se insere.

3. A realidade Parque das Nações é claramente distinta da realidade Olivais Sul, tendo actividades económicas, sociais, culturais e científicas diversas, como tal devem constituir-se respostas diferenciadas. Esta necessidade de diferenciação não permite dar uma resposta única e coerente às duas realidades em presença.

4. Sendo o Projecto Educativo o documento orientador de toda a dinâmica de uma escola e/ou agrupamento necessita de tempo, conhecimento das realidades envolventes e de reflexão/elaboração envolvendo toda a comunidade educativa.

Assim, solicitamos a imediata suspensão da Constituição do Agrupamento Vertical com a Escola Secundária Eça de Queirós

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº7780/ MAP – 13 Setembro 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Luiz Fagundes Duarte

Assunto: Petição n.º 79/XI/1.ª – Apresentada por Gina Antunes e outros, que "Solicitam a suspensão da constituição do Agrupamento da EBI/JI Vasco da Gama com a Escola Secundária Eça de Queiróz".

Em resposta ao vosso ofício n.º 292/8.ª/CEC de 14 de Julho de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 2169 de 13 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL • Telef.: + 351 21 392 05 00 • Fax: + 351 21 392 05 15

Of. 2169 - 13/09/2010

GABINETE DA MINISTRA

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 7419
Processo N.º
13/09/2010

Ministério da Educação

V/Of.º nº 6052/MAP – 14 de Julho

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Assunto: **PETIÇÃO N.º 79/XI/1.ª**, APRESENTADA POR GINA ANTUNES E OUTROS, QUE "SOLICITAM A SUSPENSÃO DA CONSTITUIÇÃO DO AGRUPAMENTO DA EBI/JI VASCO DA GAMA COM A ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓZ".

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A proposta de reorganização da rede escolar pública decorre da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, publicada em Diário da República, 1ª série – nº 113, de 14 de Junho de 2010, e tem por base três princípios nucleares:
   a) A integração das unidades orgânicas, permitindo o acompanhamento dos alunos, desde o pré-escolar ao 12º ano;
   b) O dimensionamento adequado das escolas, oferecendo uma educação adequada a todos os alunos e a todos os níveis educativos, incluindo o pré-escolar;
   c) A consagração de edifícios de qualidade, com recursos a que todos os alunos devem ter acesso.
2. O reordenamento da rede desenvolve-se em dois eixos distintos: o encerramento de escolas do 1º ciclo com menos de 21 alunos e a agregação de unidades de gestão.
3. Com o alargamento da escolaridade obrigatória, o País precisa de estabelecer uma rede de escolas articuladas, onde estejam incluídos não só os estabelecimentos com pré-escolar ou ensino básico, mas também os que leccionam o ensino secundário.
4. A agregação das unidades de gestão pretende adequar a rede aos 12 anos de escolaridade, para que numa única unidade de gestão estejam integrados todos os níveis de ensino, sem

Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 Lisboa Telf:21 781 18 00 Fax: 21 781 18 35 E-mail gme@me.gov.pt

fracturas no momento em que as crianças e jovens transitam de ciclo de ensino ou de escola.

5. Deste modo garante-se que os alunos têm um percurso sequencial no mesmo contexto ao longo da sua escolaridade, já que os alunos, até agora, para completarem a sua escolaridade, tinham que percorrer vários estabelecimentos de ensino com diferentes projectos educativos e regras de funcionamento também diversas.
6. A agregação em causa fundamenta-se nestes princípios e nestes objectivos, estando já asseguradas todas as condições para o bom funcionamento do novo agrupamento.
7. A decisão tomada privilegia o interesse dos alunos e das famílias que deste modo têm acesso a melhores condições de ensino e aprendizagem e uma maior estabilidade ao longo do seu percurso escolar.
8. A dimensão crítica e a capacidade pedagógica dos estabelecimentos de ensino envolvidos saem reforçadas, contribuindo de forma efectiva para o sucesso dos alunos e para um aproveitamento racional dos recursos.
9. As eventuais diferenças de realidade entre a zona de Olivais Sul e a do Parque das Nações, referidas na petição, se é que existem, não têm que ser entendidas como um impedimento ou algo a desfavor da agregação, antes pelo contrário devem ser um elemento favorável, desafiador e propiciador de uma escola inclusa e harmoniosa que visa uma educação integral dos alunos.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 10 de Agosto de 2010

A Chefe do Gabinete

Maria Helena Fernandes Caniço

Assinado de forma digital por Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes Caniço, c=PT, o=Ministério da Educação, ou=Gabinete da Ministra da Educação
Dados: 2010.09.10 20:05:29 +01'00'

(Helena Caniço)